



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA Pregoeira CONCORRÊNCIA Nº 6/20162311-01-C/PMM/SEMED

I – Objetivo:

1.1 – O presente relatório visa apresentar o parecer da Pregoeira para conduzir CONCORRÊNCIA Nº 6/20162311-01-C/PMM/SEMED, tipo menor preço por cada lote cujo objeto é: “contratação de empresa especializada para a Construção da Creche Bella Citta I, Creche Bella Citta II, Creche Umari, Creche Almir Gabriel, para implantação da educação infantil (Proinfância) na Rede Pública de Ensino do Município de Marituba-PA”.

II- Histórico:

2.1 – A licitação em referência foi solicitada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do ofício e com seus anexos, devidamente autorizado pela ordenadora de despesas.

2.2 – O processo foi encaminhando ao departamento jurídico, o qual emitiu o parecer favorável, datado de 18 de julho de 2016, aprovando o instrumento convocatório da minuta do edital e seus anexos.

2.3 – No dia 24 de novembro de 2016, tornou público a CONCORRÊNCIA Nº 6/20162311-01-C/PMM/SEMED, por meio de aviso de licitação veiculado no mural desta municipalidade, Imprensa Oficial do Estado, Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação, Portal dos Jurisdicionados e no Portal da Transparência.

III- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

3.1 – A empresa R K L Construções LTDA protocolou sua impugnação no dia 02/12/16 no protocolo geral da PMM, citando o item 5.4.3.1, sugerindo a exclusão do item.

3.2 – No dia 02/12/16 foi entregue ao engenheiro civil Sr. José Maria Amaral Brito para análise da impugnação por se tratar da qualificação técnica.

3.3 – A procuradoria municipal se manifestou no dia 05 de dezembro de 2016, para que a impugnação seja analisada para quem tenha qualificação técnica para análise.

3.4 – O engenheiro civil Sr. José Maria Amaral Brito encaminhou seu parecer técnico para Coordenação de Licitações e Contratos no dia 06 de dezembro de 2016, do qual decidiu manter o item do edital.

3.5 – Diante disto a CEL julgou improcedente a peça impugnatória.

3.6 – A empresa R K L Construções LTDA protocolou uma nova impugnação no dia 12/12/16 no protocolo geral da PMM, citando novamente o item 5.4.3.1, sugerindo a exclusão do item.

3.7 – Novamente o engenheiro civil Sr. José Maria Amaral Brito tornou ciência da impugnação da empresa R K L Construções LTDA, do qual solicitou a exclusão do item 5.4.3.1.

3.8 – A CEL decide em reiterar o item 5.4.3.1 “executados em única obra”, permitindo aos concorrentes apresentarem apenas a comprovação de execução dos serviços citados como de maior relevância, atendendo o ofício nº 0530/2016-GAB/SEIDUR.

3.9 – No dia 21 de dezembro de 2016, a empresa J.A Construtora e Construções LTDA – ME protocolou sua impugnação no protocolo geral da PMM, solicitando para retirar a expressão Kodurur.

3.10 – No dia 21 de dezembro de 2016 encaminhou –se ao Engenheiro Civil Sr. José Maria Amaral Brito para parecer técnico.

3.11 – No dia 21 de dezembro de 2016 o Engenheiro Civil Sr. José Maria Amaral Brito solicitou a retirada do termo korudur.

3.12 – No dia 22 de dezembro de 2016 a CEL decidiu em retirar o termo “korudur”, mantendo a abertura do certame.

3.13 – No dia 23 de dezembro de 2016 a resposta da impugnação foi passada a todos licitantes que retiraram o edital via email.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



IV- DA PUBLICAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

- 4.1 - Sendo anexado no Portal do TCM impugnação e resposta da impugnação.
- 4.2 - Passando a todos licitantes que retiram o edital via email no dia 07 de dezembro de 2016.
- 4.3 - No dia 09 de dezembro de 2016 deu - se a publicação no Jornal de Grande Circulação, e na Imprensa Oficial do Estado.
- 4.4 - No dia 16 e 19 de dezembro de 2016 tornou público à decisão da impugnação na Imprensa Oficial do Estado, Jornal de Grande Circulação e no Diário Oficial da União.
- 4.5 - No dia 23 de dezembro de 2016 e 26 de dezembro de 2016 a decisão da impugnação referente a empresa J.A Construtora e Construções LTDA - ME tornou - se público Imprensa Oficial do Estado, Jornal de Grande Circulação e no Diário Oficial da União.

V- TERMO DE RECEBIMENTO DO COMPROVANTE DA GARANTIA:

- 5.1 - As empresas Plana Construções Comércio e Representações LTDA, Bueno e Oliveira LTDA, Aguilera Construções e Empreendimentos LTDA, White Tratores Serviços e Comércio LTDA, DECOL - Decorações, Engenharia e Comércio LTDA, A.J Projetos e Construções LTDA - EPP, Eco Engenharia LTDA -EPP, Senenge Construção Civil e Serviços LTDA, Engefix Construções LTDA, J. A Construtora e Engenharia, R K L Construções LTDA.

VI- DA RETIRADA DO EDITAL:

- 6.1 - As empresas que retiraram o edital, seus protocolos encontra-se anexado nos autos do processo nas páginas 974 a 1.026.

VII- DA ABERTURA DA SESSÃO:

- 7.1 - Às nove horas do dia vinte e seis de dezembro de 2016, iniciou a sessão, compareceram as empresas com seus representantes: Aguilera Construções e Empreendimentos LTDA - ME representada pelo Sr. Jean Rodrigo Ferreira Aguilera RG nº 375128 PC/PA; A J Projetos e Construções LTDA representada pela Sra. Maria Célia Siqueira Benigno RG nº 3011009 SSP/PA; Plana Construções Comércio e Representações LTDA - EPP representada pelo Sr. Marcelo Gonçalves Soares RG nº 2053042 PC/PA; Decol - Decorações Engenharia e Comércio LTDA representada pela Sra. Adriana Albuquerque Maia RG nº 7970794 SSP/PA; Eco Engenharia LTDA-EPP representada pela Sra. Glaucimar Rodrigues Bittencourt da Costa RG nº 3071043 PC/PA; Engefix Construções LTDA representada pelo Sr. Max de Souza Cruz RG nº 1824316 SSP/PA; RKL Construções LTDA EPP representada pelo Sr. Lourival Dias Ferreira Júnior RG nº 2176589 SSP/PA; Senenge Construção Civil e Serviços LTDA representada pela Sra. Ana Luzia Oliveira de Oliveira RG nº 3319929 PC/PA; J A Construtora e Construções LTDA - ME representada pelo Sr. Adamor Sena Matos RG nº 32953166 2ª via SSP/PA; White Tratores Serviços e Comércio LTDA EPP representada pelo Sr. Alexandre Oliveira Santana RG nº 3004359 SSP/DF.
- 7.2 - Solicitando os envelopes de habilitação e proposta de preços, rubricado por todos licitantes e pela comissão especial de licitação, prosseguindo, abriu os envelopes de habilitação, passando para todos os licitantes para rubrica e análise.
- 7.3 - As empresas que apresentaram sua documentação em cópia, foi solicitado para os originais para verificar suas autenticidades.
- 7.4 - As licitantes presentes, fizeram suas ponderações, citada na ata nas páginas 2.337, 2.338, 2.339.
- 7.5 - A sessão foi encerrada, dando continuidade no dia 27 de dezembro de 2016, para o resultado da habilitação, que que habilitou as empresas RKL Construções LTDA, White Tratores Serviços e Comércio LTDA -EPP, e inabilitando as empresas: Aguilera Construções e





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Empreendimentos LTDA - ME, Senenge Construção Civil e Serviços LTDA, Decol - Decorações Engenharia e Comércio LTDA, Plana Construções Comércio e Representações LTDA - EPP, A J Projetos e Construções LTDA-EPP, Engefix Construções LTDA, J A Construtora e Construções LTDA - ME, Eco Engenharia LTDA-EPP.

VIII- RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO DA CEL:

8.1 - As empresas que protocolaram os recursos na PMM: Plana Construções Comércio e Representações LTDA - EPP; Aguilera Construções e Empreendimentos LTDA - ME; A J Projetos e Construções LTDA-EPP; Eco Engenharia LTDA-EPP; Decol - Decorações Engenharia e Comércio LTDA.

8.2 - A empresa R K L Construções LTDA entrou com contra recurso no prazo hábil no dia 17 de janeiro de 2017.

IX- JULGAMENTO DO RECURSO DA HABILITAÇÃO:

9.1 A decisão foi passada para as empresas dentro do prazo estabelecido em Lei 8.666/1993 art. 109. Mantendo Habilitadas as empresas: RKL Construções LTDA, White Tratores Serviços e Comércio LTDA-EPP; e tornando Habilitadas as empresas: Aguilera Construções e Empreendimentos LTDA - ME, A J Projetos e Construções LTDA-EPP, Eco Engenharia LTDA-EPP, e mantendo Inabilitadas as empresas: Senenge Construção Civil e Serviços LTDA, Decol - Decorações Engenharia e Comércio LTDA, Plana Construções Comércio e Representações LTDA - EPP, Engefix Construções LTDA, J A Construtora e Construções LTDA - ME.

X - PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

10.1 A decisão foi publicada na Imprensa Oficial do Estado, Imprensa no Diário Oficial da União, e no Jornal da Amazônia.

XI - RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO DA CEL:

11.1 A empresa R K L Construções LTDA entrou com recurso administrativo contra a decisão da CEL no dia 30 de janeiro de 2017.

11.2 O Engenheiro civil analisou o recurso, e, se tratando da qualificação técnica, manteve seu parecer técnico.

XII - DA DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

12.1 A CEL decidiu manter sua decisão do julgamento, considerando o recurso administrativo intempestivo, considerando, que essa fase, já tinha sido encerrada dentro do amparo legal da Lei nº 8.666 art. 109.

12.2 Mantendo a continuação para abertura das propostas de preços.

12.3 Todas as empresas participantes do certame, tomaram ciência.

XIII - DA CONTINUAÇÃO DO CERTAME ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

13.1 No dia 30 de janeiro de 2017 abriram se as propostas de preços das empresas habilitadas, e ficando lacradas das empresas inabilitadas para sua retirada na Coordenação de Licitações e Contratos.

13.2 Houve ponderação por parte dos licitantes, e a CEL suspende os trabalhos para análise do engenheiro civil, e da CEL para analisar os questionamentos.

XIV - DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

14.1 Todas as ponderações foram analisadas, a CEL manteve classificadas as propostas de preços das empresas que seguiu para fase das propostas de preços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS




XV - DO RECURSO CONTRA A DECISÃO DA CEL DA FASE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

A empresa R K L Construções LTDA recorreu contra a decisão da CEL, passado a todos os licitante para ciência, a empresa Aguilera Construções e Empreendimentos LTDA - ME entrou com contra recurso em tempo hábil.

XVI - DA DECISÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

A CEL manteve sua decisão classificadas as propostas de preços das empresas: WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA EPP, RKL CONSTRUÇÕES LTDA EPP, AGUILERA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, ECO ENGENHARIA LTDA - EPP, AJ Projetos LTDA - EPP. E declarando vencedora do certame por apresentar o menor preço a empresa: Aguilera Construções e Empreendimentos LTDA-ME.

Marituba/PA, 20 de abril de 2017.


Débora Raquel Fontel Reis
Pregoeira